



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONTRATO 065/2021 - PMSD

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021-
PMSD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE E A JKM COMERCIO
INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA.

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.089/0001-56, com sede na RUA PRESIDNETE VARGAS, 129, CEP 49.480-000, em SIMÃO DIAS – SE, representada neste ato pelo SENHOR PREFEITO, o senhor **CRISTINAO VIANA MENESES**, infra-assinada e a empresa **JKM COMERCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA**, pessoa jurídica de pessoa privada, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.773.352/0001-80 situada na RUA LARANJEIRAS, 781, CENTRO, na cidade de ARACAJU - SE, representada por seu sócio administrador o Sr. JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS, portador do CPF nº 356.721.965-00, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021- PMSD-SIMÃO DIAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 020/2021- PMSD, homologado em 16/08/2021, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PERSONALIZADOS PARA PROTEÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SIMÃO DIAS**, discriminados no Edital do Pregão Presencial nº 020/2021- PMSD e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos produtos descritos na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 13.450,00 (TREZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
Assinado de forma digital por JOSE CRISTIANO VIEIRA SANTOS:35672196500
Dados: 2021.08.10 08:44:20 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

142
83

Lote: 1

Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Estimado	Estimado (Total)	Proposta	Proposta (Total)	Reformulado	Reformulado (Total)	Ganho/Perda
1	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELA, TAMANHO "G" (VIDE TABELA) FEMININO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de ela / Marca: PROPRIA	KIT	38,000	79,000	3.002,000	78,000	2.984,000	60,000	2.280,000	24,05%
2	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELA, TAMANHO "G" (VIDE TABELA) MASCULINO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de el / Marca: PROPRIA	KIT	88,000	79,000	6.952,000	78,000	6.864,000	62,000	5.456,000	21,51%
3	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELA, TAMANHO "GG" (VIDE TABELA) FEMININO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de ela / Marca: PROPRIA	KIT	4,000	79,000	316,000	78,000	312,000	60,000	240,000	24,05%
4	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELA, TAMANHO "GG" (VIDE TABELA) MASCULINO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de el / Marca: PROPRIA	KIT	28,000	79,000	2.212,000	78,000	2.184,000	60,000	1.680,000	24,05%
5	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELA, TAMANHO "M" (VIDE TABELA) FEMININO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de ela / Marca: PROPRIA	KIT	20,000	79,000	1.580,000	78,000	1.560,000	62,000	1.240,000	21,51%
6	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELA, TAMANHO "M" (VIDE TABELA) MASCULINO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de el / Marca: PROPRIA	KIT	32,000	79,000	2.528,000	78,000	2.496,000	61,000	1.952,000	22,78%
7	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELO, TAMANHO "P" (VIDE TABELA) FEMININO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de ela / Marca: PROPRIA	KIT	6,000	78,330	468,980	78,000	468,000	60,000	360,000	23,40%
8	FARDAMENTO PARA GARIS NA COR AMARELO, TAMANHO "P" (VIDE TABELA) MASCULINO, COMPOSTO POR: (a) CAMISA EM MALHA 7,60% de el / Marca: PROPRIA	KIT	4,000	78,330	313,320	78,000	312,000	60,500	242,000	22,78%

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Nota Fiscal, envolvendo a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o fornecimento efetuado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir o fornecimento dos itens que compõem o objeto do presente contrato conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar o fornecimento imediatamente após assinatura do presente termo, efetuando a

JOSE CRISTIANO
VIEIRA
SANTOS:35672196500

Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500

Dados: 2021.08.17 08:44:50



143
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

entrega, conforme pedidos emitidos pela Secretaria solicitante, obedecendo rigorosamente, os prazos definidos no Termo de Referência do processo que deu origem a este Contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.4.1. Nos casos em que se verificarem adulteração na qualidade dos produtos objeto deste termo, a contratada, assumirá completamente a responsabilidade de suas ações, e promoverá, nos casos permitidos por Lei, as correções necessárias, sob pena de rescisão contratual.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Manter um ponto de recebimento e protocolo de pedido dentro do Estado de Sergipe, a fim de garantir a chegada dos referidos pedidos com tempo hábil para organização e entrega do material solicitado, bem como, possibilitar um controle maior dos prazos de execução das obrigações contratuais.

4.1.8.1. Nos casos em que a contratada não possa atender aos termos do item "4.1.8.", deverá justificar a situação e disponibilizar junto a Contratante, número de FAX, endereço, email ou outro dado equivalente, que possibilite o envio dos pedidos.

4.1.8.1.1. Fica a contratada ciente da responsabilidade de cumprir os prazos definidos em processo para entrega do objeto licitado, responsabilizando-se, também, pela organização de seu setor de pedidos, ficando como prova para a contratante de entrega do material os comprovantes de envio emitidos pelos sistemas utilizados para encaminhamento das solicitações de materiais.

4.1.8.1.2. Para efeito de comprovação de envio e recebimento de pedido, a Contratante utilizará os relatórios de seu fax, confirmação de envio de email, registro de entrega dos correios e outros equivalentes, dependendo do meio utilizado para o referido envio.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Prefeitura Municipal de Simão Dias-SE

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao Prefeitura Municipal de Simão Dias-SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão

JOSE CRISTIANO
VIEIRA
SANTOS:35672196500

Assinado de forma digital por
JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.08.17 08:45:12



144
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2021:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
02008	2019	33903000	10010000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

JOSE CRISTIANO
VIEIRA

SANTOS:35672196

Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500

Dados: 2021.08.17 08:45:24

4



145
9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PMSD-SIMÃO DIAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMSD-SIMÃO DIAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a PMSD-SIMÃO DIAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 deste instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

JOSE CRISTIANO
VIEIRA

SANTOS:3567219650

Assinado de forma digital
por JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500

Dados: 2021.08.17 08:45:36 5



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração; nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



147
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 020/2021- PMSD e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DECIMA – DA ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias uteis contados da ciência do pedido formal do Prefeitura Municipal de Simão Dias-SE,.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 020/2021- PMSD, seus anexos e a proposta da Contratada.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

11.6. Fica eleito o Foro da cidade de SIMÃO DIAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

SIMÃO DIAS, 16 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
CRISTIANO VIANA MENESES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSE CRISTIANO VIEIRA
Assinado de forma digital por JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
Dados: 2021.08.17 08:46:12 -03'00'



149
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
JOSE CRISTIANO VIEIRA
SANTOS:35672196500
JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA
Representante legal

Assinado de forma digital por JOSE CRISTIANO
VIEIRA SANTOS:35672196500
Dados: 2021.08.17 08:46:38 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Leiziane Santana dos Santos CPF: 069.198.175-27
Lozja Liane Motos Alves CPF: 069.849.545-99